



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

**ANEXO XIII**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS DE OUTRO ENTE OU PODER FEDERATIVO**

**DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS**

I – Solicitação do objeto e sua definição clara, precisa e suficiente, juntamente com justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos pelo gestor público (art. 38, *caput*, Lei 8.666/93, Súmula nº 29 – PGE/PI; art.1º, §2º, I, Decreto 15.943/2015 – PI; art. 2º, II, IN SEAD/CGE 01/2015);

II - Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEADPREV/PI que contemple o objeto pretendido;

III - Pesquisa de Preços pela unidade requisitante (Portaria CGE nº 20/2020 ou ato normativo que a substitua);

IV - Parecer da ATI, caso se trate de contratação de bens ou serviços de informática (art. 2º, Decreto 14.631/2011);

V - Cópias da ata de registro de preços e da respectiva publicação da ata ou de seu extrato em Diário Oficial, do edital da licitação, do termo de referência (ou projeto básico) e do termo de contrato (quando este existir) referentes à licitação realizada e ao objeto que se pretende aderir, para verificação de: i) vigência e validade da ata; ii) permissão do Edital ou ata para adesões; iii) limites para as contratações pelos caronas e iv) certificação do objeto registrado e das condições para sua execução;

VI – Termo de Referência ou Projeto Básico que respeite as mesmas condições postas no termo de referência (ou projeto básico) da licitação, e que contenha os seguintes elementos:

VI.1. Especificações técnicas do objeto, devendo ser demonstrada a exata identidade do objeto de que necessita a administração àquele registrado na ata;

VI.2. Justificativa acerca da necessidade de contratação e dos respectivos quantitativos;

VI.3. Justificativa que aborde a vantajosidade da adesão em relação a possível contratação tradicional;

VI.4. Valor estimado em planilhas com detalhamento dos valores unitários e totais;

VI.5. Definição das condições essenciais em relação à contratação:

VI.5.1. No caso de aquisição de bens, deverão ser informados: forma de fornecimento (integral ou parcelada); prazo, local e horário de entrega;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

VI.5.2. No caso de serviços, deverão ser indicados o regime de execução (empregada por preço global; por preço unitário; integral), prazo e local de execução;

VI.5.3. Se for o caso, apresentar cronograma físico-financeiro;

VI.6. Indicação dos itens do Termo de Referência, Edital ou Contrato da licitação que contenham os seguintes elementos:

VI.6.1. Definição clara sobre como o bem ou serviço deve ser recebido, provisória e definitivamente;

VI.6.2. Definição, se for o caso, de exigência de garantia do produto e assistência técnica;

VI.6.3. Definição, se for o caso, da exigência de garantia de execução contratual e condições de sua prestação.

VI.6.4. Critérios de medição e pagamento;

VI.6.5. Obrigações da contratante e da contratada;

VI.6.6. Exigências de qualificação técnica;

VI.6.7. Exigências de qualificação econômico-financeira;

VI.6.8. Exigências de habilitação jurídica;

VI.6.9. Caso se trate de contratação de serviços, deverá ser definida a necessidade de vistoria ou visita técnica obrigatória.

VI.6.10. Sanções.

**Nota Explicativa:** Considerando que TR e Contrato devem obedecer às mesmas condições postas no TR, Edital e Contrato da licitação que deu origem à ARP pretendida, a elaboração de TR em adesões mostra-se mais simplificada, sendo necessária apenas a definição dos aspectos específicos em relação ao órgão aderente, como justificativas para a contratação e para os quantitativos; local de entrega ou execução, etc (conforme itens VI.1 a VI.5 acima). Os elementos mencionados no item VI.6 já constam nas minutas de TR, Edital ou Contrato da licitação que deu origem à ARP, de forma que basta indicar no presente TR os itens ou cláusulas onde estão localizados.

VII - Aprovação motivada do termo de referência (ou projeto básico) pela autoridade competente do órgão interessado (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93);

VIII - Consulta ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos, para fins de verificação da possibilidade de adesão e da observância dos limites respectivos (art.24, §1º, Decreto 11.319/2004-PI);



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

IX - Autorização do órgão gerenciador admitindo expressamente a adesão à Ata de Registro de Preços;

X - Anuência do fornecedor, encaminhada pelo setor solicitante (art.24, §2º, Decreto 11.319/2004-PI);

XI - Autorização da autoridade competente do órgão interessado para a celebração de contrato através de adesão a Ata de Registro de Preços;

XII – Nota de Reserva emitida pela autoridade competente do órgão interessado;

XIII – Habilitação completa do fornecedor, conforme arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e exigências contidas no edital da licitação:

XIII.1 – Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

XIII.2 – Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do edital de licitação;

XIII.3 – Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

XIII.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

XIV – Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) *Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI*;

**Nota explicativa:** Eventual ausência do contratado em algum dos cadastros acima deverá ser justificada nos autos.

XV - Minuta de contrato;

**Nota explicativa:** A minuta de contrato a ser utilizada deverá observar os mesmos dispositivos da minuta constante no edital que originou a ARP pretendida. Poderão ser feitas somente pequenas adaptações pertinentes ao caso concreto.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS**

XVI – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado (art. 24, Lei Complementar Estadual nº 28/2003);
XVII – Parecer PGE (art. 38, parágrafo único, Lei 8.666/93);
XVIII – Autorização do Secretário da SEADPREV para a adesão (Art. 35, § 5º, V, Lei Complementar Estadual 28/2003; art.2º-A, do Decreto Estadual nº 11.319/2004);
XIX – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Nota Patrimonial;
XX - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art.2º, VII, IN SEAD/CGE 01/2015);
XXI – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);
XXII – Publicação do extrato do contrato pela SEGOV (art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017);
XXIII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI).



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COMISSÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E GESTÃO POR RESULTADOS

**ANEXO XIV - FLUXOGRAMA SUGERIDO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO PODER OU ENTE FEDERATIVO**

